



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1897/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2762/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2024**

**AUTOR: Deputado Cabo Bebeto**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “Dispõe sobre a internação humanizada no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição tem como principal objetivo proporcionar tratamento médico humanizado a fim de promover a recuperação integral dos indivíduos vulnerabilizados, principalmente aqueles com transtorno mental, dependentes químicos e em situação de rua.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Ao dispor sobre a internação humanizada, no âmbito do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no inciso IX do artigo 2 da Constituição Estadual de Alagoas, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 2º, IX: É finalidade do Estado de Alagoas (...) executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social; (...).

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de abril de 2025

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_